



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 AVAC Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Bayete Serviços, Limitada.
 Bella, Limitada.
 Blacksea International, Limitada.
 Chimangue Computer's & Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Cooperativa Mineira de Yapa, Limitada.
 Deco Holdings, Limitada.

F.T.C, Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Farmácia Ortopédica, Limitada.
 Farmácia Salama – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Friends Restaurante & Bar, Limitada.
 Futuro Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Gep Moçambique – Gestão de Peritagens, Limitada.
 Hua Xing Pesquisa & Design Moçambique, Limitada.
 Inspiring Trends – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 JAL-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Language Academy, Limitada.
 Mega Electronic Service, Limitada.
 NZ – Ferragem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Nzeru Comercial, Limitada.
 Ortus, Limitada.
 Osmu Multiserv, Limitada.
 Prime Ideias, Limitada.
 Rovi, Limitada.
 Secur Systems, S.A.
 Semagi Health Diagnostics & Consulting, Limitada.
 Shekinah Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Super Life World – Maputo Team, Limitada.
 318 – Gestão de Activos, S.A.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757064, uma entidade denominada AM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por:

Agostinho Carlos Matsinhe, casado, com Lúcia Alberto Cossa Matsinhe, sob regime

de comunhão geral de bens, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104845644C, emitido a 30 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, residente no bairro Matchume, quarteirão C.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Hulene -B, quarteirão 29, casa n.º 704, distrito municipal KaMavota, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Tres) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de serviços de consultoria em informática, fornecimento de equipamentos informáticos, implantação de sistemas de redes de computadores e segurança electrónica e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Tres) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com o objecto diferente, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais (10.000.00MT), e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao proprietário Agostinho Carlos Matsinhe.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem como órgão social: A administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo proprietário Agostinho Carlos Matsinhe.

Dois) O administrador terá todos e plenos poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Tres) A sociedade pode se fazer representar por um procurador designado especialmente pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

AVAC Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade AVAC Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, datada de dezoito de Julho de dois mil vinte e dois, ocorreu a dissolução da sociedade, com sede no bairro da Sommerschild, rua Tchamba, número duzentos e sete, cidade de Maputo, província de Maputo, com o capital social de dez mil meticais.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayete Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo presente contrato de sociedade datado de onze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, denominada Bayete Serviços, Limitada, registada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101793907, sociedade que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Bayete Serviços, Limitada, tem a sua sede social em Maputo no bairro de Alto Maé, rua Pedro Langa, n.º 98, 1.º andar. A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, actividades de consultoria de contabilidade, tramitação de documentos, recursos humanos e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), representado por 5 quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente a Hermenegildo Daniel Langa, casado, natural de Maputo, residente no bairro Singathela, quarto 48, casa n.º 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101859382Q, datado de 20 de Maio de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente a Ozmila Olímpio Alberto, solteira, natural de Maputo, residente no Alto Maé, rua Pedro Langa, n.º 98, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101324597Q, datado de 13 de setembro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente a Felizarda Alexandre Covane, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Hulene B, quarto 50, casa n.º 190, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400374115N, datado de 16 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente a Teresa Boroane Gramane, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho, quarto 6, casa n.º 35, 8.º andar, flat 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102120120N, datado de 13 de Março de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- e) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente a Admar Carlos Ombe, solteiro, natural de Maputo, residente no Patrice Lumumba, quarto 13, casa n.º 83, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100102269405J, datado de 13 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hermenegildo Daniel Langa, como administrador com plenos poderes para nomear representantes legais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Fica eleito o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em:

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bella, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte de Fevereiro de dois mil vinte dois, a sociedade Bella, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101347753, com capital social de cem mil meticais, estando presentes os sócios, deliberaram proceder o aumento de capital social de 1.300.000,00MT para 1.400.000,00MT e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma

- Uma quota no valor nominal de 840.000,00MT (oitocentos e quarenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Erdal Demir;
- Uma quota no valor nominal de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Orhan Demir; e
- Uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mehmet Onder Gumus.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

Três) o capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Blacksea International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de quinze de Janeiro de dois mil vinte dois, a Blacksea International, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUE 101607208, com capital social de dez milhões de meticais, estando presente o sócio Munir Enes Ulsan, deliberou proceder com a cessão de quotas a favor do Hayri Genç, a transformação da sociedade de unipessoal limitada, para limitada e a consequente alteração integral dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

Entre:

Munir Enes Ulsan, maior, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U0693367, emitido a 16 de Julho de 2021, válido até 16 de Julho de 2031, residente em Maputo; e

Hayri Genç, maior, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U11526374, válido até 10 de Setembro de 2025.

Pelo presente instrumento particular, celebram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação da Blacksea International, Limitada, doravante denominada sociedade, que passa a assumir a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na bairro de Malhangalene, Avenida Marie N'goabi, n.º 10- 2.º E, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, com início a partir do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e consultoria;
- Gestão, coordenação e execução de projectos de engenharia e arquitectura, gestão, controlo, fiscalização e consultoria, desenvolvimento e implementação de soluções integradas de investimento imobiliário, procurement e avaliações imobiliárias;
- Empreendimentos imobiliários, estudos, pareceres, elaboração de projectos e outras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 5.000.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Munir Enes Ulsan; e
- Uma quota no valor de 5.000.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hayri Genç.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social. Os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas por qualquer um dos sócios, nomeadamente Munir Enes e Hayri Genç.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária a assinatura de um dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chimangue Computer's & Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da, com Número Único da Entidade Legal 101815145, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Chimangue Computer's & Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Chimangue Computer's & Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua na cidade da Matola, bairro Matola A, Avenida Marginal, rua n.º 20, casa n.º 20, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de manutenção técnica, reparação de computadores, sistemas de redes, e programação;
- b) Manutenção de ginásios;
- c) Reparação de equipamentos para ginásticas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividade conexas ou complementares a actividade principia, desde que para tal obtenha as necessarias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio António Elina Matsinhe, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo socio António Elina Matsinhe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Tres) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está aonforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira do Yapa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e dois, da Cooperativa Mineira de Yapa, Limitada, com sede na província de Zambézia, distrito de Alto-Molocuê, localidade de Mutala, com capital social de duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos meticaís, matriculada sob o NUEL 101331288, deliberaram admissão dos novos membros da cooperativa, aumento do capital social da Cooperativa Mineira do Yapa, Limitada, eleição dos órgãos sociais da Cooperativa Mineira do Yapa, Limitada e a revisão dos estatutos da cooperativa.

Em consequência da deliberação é alterada a redacção do preambulo, artigo primeiro, artigo terceiro, artigo quinto, artigo sexto, artigo sétimo, artigo nono, artigo décimo, artigo décimo segundo, artigo décimo terceiro, décimo quinto, artigo décimo sexto, décimo sétimo dos estatutos, a qual passam a ter a seguinte redacção.

Nos termos da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, é celebrado o presente contracto de cooperativismo entre os seguintes membros:

- a) Lopes Pires, solteiro, natural de Mutala, distrito de Alto-Molocuê, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040202292226Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 13 de Dezembro de 2016, e residente no povoado de Ualela, localidade de Mutala;

- b) Michallis Loizou Poyiatzis, casado, natural de Nicosia, República de Chipre, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100010242F, vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, e residente na rua das Maçanicas, n.º 249, bairro Triunfo, cidade de Maputo;

- c) Brito Artur, casado, natural de Naula, distrito de Alto-Molocuê, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100704761N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Dezembro de 2010, e residente na rua Mártires de Machava, quarteirão n.º 324, cidade de Quelimane;

- d) César Manuel Álvaro, solteiro, natural de Mutala, distrito de Alto-Molocuê, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040204473390N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 13 de Dezembro de 2016, e residente na localidade de Mutala;

- e) Edmundo Brito Artur João, solteiro, natural de Quelimane, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100089120Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, a 2 de Março de 2014, e residente na rua Mártires de Machava, quarteirão n.º 324, cidade de Quelimane;

- f) António Muaine, solteiro, natural de Chiúre, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040205406893I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 1 de Julho de 2015, e residente na localidade de Mutala;

- g) Júlio Carvalho José, natural de Alto-Molocuê, distrito de Alto-Molocuê, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040208873949A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 13 de Dezembro de 2016, e residente na localidade de Mutala;

- h) Ernesto Rafael Felizardo, natural de Alto-Molocuê, distrito de Alto-Molocuê, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana,

portador de Bilhete de Identidade n.º 040200921130I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 22 de Outubro de 2021, e residente na localidade de Uelela;

- i) Albino João Culete, solteiro, natural de Mutala, distrito de Alto-Molócuè, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040204473374C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 14 de Setembro de 2013, e residente na localidade de Mutala;
- j) Orácio João Yankela, natural de Malolo, distrito de Alto-Molócuè, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040508047000I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 21 de Agosto de 2019, e residente na localidade de Mutala.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A cooperativa, passa a ser abreviadamente designada por COMY.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

São objectivos da cooperativa:

- Extracção e processamento de produtos minérios;
- Comercialização de gemas e minérios associados;
- Compra e venda de produtos minérios;
- Exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de 252.500,00MT (duzentos cinquenta dois mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(membros)

Foram adicionadas as seguintes condições de admissão de membros:

- A admissão de membros é feita pela Direcção e confirmada pela Assembleia Geral;
- A entrada de membros é feita pelo mínimo de capital social de 500,00MT (quinhentos meticais).

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Na categoria de membro foram adicionados membros fundadores e retirados membros associados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Abreviatura COMY foi alterada para COMY.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) O subtítulo foi totalmente alterado para (sanções), que corresponde o seguinte conteúdo:

Dois) A violação dos deveres dos membros determina a aplicação de sanções disciplinares que incluem:

- Repreensão registada;
- Multa determinada pela Assembleia Geral;
- Suspensão temporária; e
- Perda de qualidade de membros (expulsão).

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de cooperativa)

Foi adicionado o ponto dois, que inclui o seguinte conteúdo:

Os membros de órgãos sociais desempenham o mandato por um período de 5 (cinco) anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Foi alterado a partir do ponto dois que corresponde o seguinte conteúdo:

- A Assembleia Geral é constituída por todos os membros;
- O membro honorário não tem direito de voto nas deliberações da assembleia; e
- A Assembleia Geral ordinária é feita em cada seis meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;

- Deliberar a celebração de acordos ou contractos com outras cooperativas, entidades ou membros;
- Aprovar quaisquer alterações de estatuto, contracto ou regulamento;
- Estabelecer condições de criação de reservas, quotas, distribuição de excedentes, admissão e exclusão de membros;
- Decidir sobre as sanções disciplinares;
- Deliberar quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos do presente estatuto, da lei e regulamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de direcção)

Conselho de Direcção da Cooperativa passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Membros de Direcção
 - Brito Artur – Presidente;
 - Lopes Pires – Vice-presidente;
 - Júlio Carvalho José – Fiscal; e
 - António Muaine – Secretário/tesoureiro.
- Membros da Mesa da Assembleia Geral:
 - Cesar Manuel Alvaro- Presidente da Mesa;
 - Edmundo Brito Artur João-primeiro vogal.
- Membros do Conselho Fiscal
 - Brito Artur – Presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Foi alterado a partir do ponto dois, que corresponde os seguintes pontos:

- Aplicar as sanções determinadas pela Assembleia Geral;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- Elaborar o plano de actividade e submeter à aprovação da Assembleia Geral; e
- Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGOS DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal e competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão, controlo e fiscalização do património e das contas da cooperativa e é composto por presidente, vice-presidente, secretário tesoureiro e Fiscal Único.

Dois) Compete do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- c) Examinar e emitir parecer sobre as contas, as despesas e os benefícios dos cooperativistas; e
- d) Vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Três) Por fim, foram adicionadas cláusulas que correspondem os seguintes assuntos:

Regras de distribuição dos excedentes e de criação de reservas.

Quatro) As regras relativas à distribuição dos excedentes e de criação de reservas são definidas pelo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A cooperativa dissolver-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos demais casos, expressamente previstos por lei.

Dois) Em caso de liquidação da COMY, o destino a dar o seu património líquido será decidido pela Assembleia Geral em sessão convocada para o efeito.

Três) Todos os casos omissos serão resolvidos por consenso pelo competente órgão social e não havendo, pela legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Alto Molócuè, 12 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Deco Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um, a sociedade Deco Holdings, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, sob o NUEL 101456153, deliberaram a cessão de quotas no valor de trinta mil meticais que a sócia Ema Bonifácio Emanuel Siebo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade aos sócios Dércio Manuel Pires e Vânia Francine Sigava Abreu de Jesus Xavier.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo três, o qual passa ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas, que obedecerá a seguinte divisão:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Dércio Manuel Pires, representando cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Vânia Francine Sigava Abreu de Jesus Xavier, representando quarenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

F.T.C, Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101803597, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada F.T.C, Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Francisco Tomás Celestino, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica portador do Bilhete de Identidade n.º 031405964627Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 26 de Outubro de 2021, residente no quarto 7, casa n.º 13, bairro de Mocone, cidade de Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação F.T.C, Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede esta estabelecida no bairro de Ontupaia Zona Industrial n.º II, próximo do Inácio Passuane, posto administrativo de Muanona, cidade de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Segurança patrimonial e pessoal;
- b) Vigilância patrimonial e escolta armada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou

subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Tomás Celestino, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Francisco Tomás Celestino de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Francisco Tomás Celestino ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 27 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Ortopédica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101814637, uma entidade denominada de Farmácia Ortopédica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vencedores de Moçambique, Limitada, com NUEL 100338440, e tem a sede nesta cidade, representado pelo senhor Prem Yohannan, casado de nacionalidade indiana, residente na rua João de Queirós n.º 33, 2.º andar na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00011314S, válido até 16 de Fevereiro de 2026;

Nida Dauto Anuar, casada natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na rua João de Queirós n.º 33, 2.º andar portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100066357P, válido até 23 de Maio de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outrem e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Ortopédica, Limitada, com sede na Avenida Lucas Lualí n.º 645/6, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de material hospitalar, comercialização de medicamentos, equipamentos hospitalares e material médico cirúrgico.

Dois) A sociedade igualmente poderá exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas por lei desde que devidamente autorizadas por autoridades competentes no exercício do seu objectivo, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir quotas, acções ou partes e participação financeira em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas igualmente distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80%, por cento a sócio Vencedores de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% por cento a sócia Nida Dauto Anuar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Nida Dauto Anuar que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por elementos ligados á sociedade, devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

No final de cada ano, negociação e demonstração de resultados para tráfico total do ano será preparado para o resultado de trabalho da empresa e depois de conhecer tais despesas e perdas, são incidental para continuar neste negócio e após fornecer todas as remunerações dos parceiros, interesse para os parceiros, depreciação e outros passivos lucros líquido tal ou perda (incluindo ganhos e perdas de capital) deste negócio parceria deve ser dividido e repartido entre os parceiros como em nome do parceiros partilhar no resultado.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Salama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º101754804, a cargo de Hermínia Pedro Francisco, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Farmácia Salama-Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por: Paulino António Frank Feliciano, solteiro, natural de Moma de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muhala, na cidade Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º030100193616J, emitido a 15 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Salama – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, posto administrativo de Muhala. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de produtos farmacêuticos;
- b) Comércio de produtos alimentares;
- c) Outras actividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do sócio Paulino António Frank Feliciano.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Paulino António Frank Feliciano, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 10 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Friends Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101817164, uma entidade denominada, Friends Restaurante & Bar, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Ivandro Victória Vilanculos, maior de idade nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271666S, emitido a 17 de Agosto de 2021, pelo Serviço de Identificação da Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Friends Restaurante & Bar, Limitada, localizada na Avenida da Unidade Nacional n.º 1711, distrito da Matola, província de Maputo, podendo ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal de restauração, catering incluindo serviços *teka way* e comércio a grosso e a retalho de bebidas;
- b) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil

meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ivandro Victória Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por Ivandro Victoria Vilanculos, como gerente proprietário.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Matola, 16 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Futuro Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101183742 uma entidade denominada Futuro Saudável-Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por Máriam Binte Yacoob, solteira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010003762Q, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Karl Marx n.º 1207, Kampfumo, emitido a 16 de Janeiro de 2018, pelo Serviço de Identificação em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Futuro Saudável – Sociedade Unipessoal, Limitada, regerá pelo presente instrumento e demais legislação e em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem uma sede na cidade da Matola, Avenida União Africana, talhão 2A, Palmeiras shopping, n.º 15.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo prestar assistência médica pediátrica dentro de recinto escolar privado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000,00MT e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Máriam Binte Yacoob.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração de sociedade e sua representação ficam ao cargo da sócia administradora, Máriam Binte Yacoob, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gep Moçambique – Gestão de Peritagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 30 de Março de dois mil e vinte e dois, na sociedade Gep Moçambique –

Gestão de Peritagens, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100633736, com o capital social de 20.000,00MT (vinte e dois mil meticais), as sócias deliberaram por unanimidade alterar o artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De 1 (um) administrador ou do administrador-delegado;
- b) (...).

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Hua Xing Pesquisa & Design Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Hua Xing Pesquisa & Design Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chipande, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101631168, deliberaram a cessão de quotas e alteração do pacto social.

Em consequência de cessão de quotas e ajustamento estatutário e alteração do pacto social, é alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), representado por uma única quota integralmente subscrita pela sócia no valor nominal 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente a Leading Mining Investment, Limitada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em

assembleia geral, fica a cargo do indicado pela assembleia senhora Guo Wei, como administradora da sociedade, para em nome e representação da sociedade, assinar a acta, a escritura pública e todos os documentos necessários para execução da cessão, divisão e cedência parcial das quotas acima referidas.

Maputo, 9 de Agosto de 2022.-O Técnico,
Ilegível.

Inspiring Trends – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifoc, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 101811158 uam sociedade denominada Inspiring Trends – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imirse Ernesto Sixpence Nhume, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100712399P, de 21 de Março de 2022, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Inspiring Trends – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, cidade de Maputo.

Dois) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de importação e exportação, jardinagem, decoração, boutique e venda de bijuterias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a sócia Imirse Ernesto Sixpence Nhume, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Imirse Ernesto Sixpence Nhume, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Fica nomeada a senhora Imirse Ernesto Sixpence Nhume como gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

JAL-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos dias dois de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101571831 a sociedade JAL-Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

A sociedade adopta a denominação JAL- Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, província de Tete, bairro Chingodzi, sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços nas áreas de electricidade, informática, frio, hidráulica, vedações, construção civil e logística, fornecimento de material de construção, máquinas e equipamento industrial, importação e exportação.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio único José António Lino Alexandre, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101707126M, emitido a 16 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até a 16 de Maio de 2028, com residência no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, NUIT 100052881.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio José António Lino Alexandre, que fica desde já nomeado

administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Junho de 2022. — O Conservador,
Íuri Ivan Ismael Taibo.

Language Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Julho de dois mil e vinte dois, reuniram-se e deliberaram a cessão de quotas e entrada de novo sócio, onde o sócio Samito Basílio Nhabangue, cede na totalidade a sua quota à favor do senhor Evaristo Aida José Machava na sociedade Language Academy, Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 101089525, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 1887, 1º andar, cidade da Maputo. Em consequências disso, altera-se o artigo 4 e 10 do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas designadas assim, distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil meticais,

correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Evaristo Aida José Machava;

b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia, Maura Machaeieie;

c) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Arminda Denisse Ubisse Lópes Eugénio.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pela sócia Arminda Ubisse Lópes, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou procurador, que for indicado em assembleia geral, que pode substabelecer esses poderes por procuração, contrato ou qualquer outra forma de mandato.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Mega Electronic Service, Limitada

Para efeitos de publicação, por acta datada de dezoito de Maio de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mega Electronic Service, Limitada, que sita na Avenida Circular de Maputo, bairro de Matlemele, tendo reunido os sócios e deliberaram em unanimidade a entrada do novo sócio e a cedência de quotas do sócio Micas Ana Timbane, titular de uma quota no valor de 4.950,00MT, a favor do sócio Armindo Fabião Nhamuende, casado com Hortência Muhanhane Zavale Nhamuende, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Inharrime, residente no bairro de Chamanculo C, casa n.º 66, quarto 13, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100336030B, emitido a 22 de Julho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que manifestou interesse em fazer parte do quadro estatutário da Empresa, e sendo assim ficado deliberada a abertura do capital social e concessão de uma quota, correspondente a 33% do capital social totalmente subscrito.

Em consequência da alteração dos artigos quinto e sétimo do contrato de sociedade, passam a terem a seguinte nova redação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil de meticais), e corresponde a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio David Mateus Nhamucho;
- b) Uma no valor nominal de 4.950,00MT (quatro mil e novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Henrique Machava;
- c) Uma quota com o valor nominal de 4.950,00MZN (quatro mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Armindo Fabião Nhamuende.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administrador e representação de sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios gerentes David Mateus Nhamucho, Samuel Henrique Machava, Armindo Fabião Nhamuende.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

NZ – Ferragem e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101743772, a sociedade NZ – Ferragem e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação NZ – Ferragem e Serviços Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadué, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda de ferragem, material de canalização, projectos eléctricos, instalação e manutenção de equipamentos eléctricos e fornecimento de bens materiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcos do capital social, pertencente ao único sócio senhor Thodi Coutinho Viola, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 38 anos de idade, filho de Adriano Coutinho Viola e de Rozinha Leonardo, nascido a 16 de Agosto de 1984, natural de Chimoio, província de Manica e residente no bairro Samora Machel, U.C. Canongola – cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040852S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, em 31 de Dezembro de 2019 e válido até 30 de Dezembro de 2024, NUIT107799052.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A administração da sociedade exercido pelo sócio o qual, poderá no entanto administrar a sociedade, para obrigar a sociedade, basta só a sua assinatura. Na sua ausência poderá delegar um representante.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Nzeru Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101801330, a sociedade Nzeru Comercial, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nzeru Comercial, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Mpadué, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) O comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializado, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Comércio a retalho de peixe, crustáceos e mariscos, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 80% (oitenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Thodi Coutinho Viola, de nacionalidade moçambicana, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Ariana

Herminia Ernesto Sortane, de 38 anos de idade, filho de Adriano Coutinho Viola e de Rozinha Leonardo, nascido aos 16 de Agosto de 1984, natural de Chimoio, província de Manica e residente no bairro Samora Machel, Unidade Canongola – cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040852S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, à 31 de Dezembro de 2019, com NUIT 107799052;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 20% (vinte) porcentos do capital social pertencente ao sócia Ariana Herminia Ernesto Sortane, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Thodi Coutinho Viola, natural de Quelimane, residente em Tete, bairro Samora Machel, Unidade Canongola, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101984116F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, à 6 de Junho de 2017, em Tete, com NUIT 107798986.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio Thodi Coutinho Viola que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 2 de Julho de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Ortus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Ortus, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101328147, foi deliberada a divisão de quotas pertencentes aos sócios, a cessão de novas quotas a favor de Maria da Conceição Ferreira Ildefonso, e a respectiva unificação. E, em consequência, foi alterada a cláusula quarta e a cláusula sétima do pacto social da sociedade, que passa a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma dos valores nominais de quotas iguais assim divididas:

- Uma quota com o valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar;
- Uma quota com o valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social pertencente à sócia System – D Holding, S.A.; e
- Uma quota com o valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social pertencente à sócia Maria da Conceição Ferreira Ildefonso.

Dois)...

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA

(Composição e designação da administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores.

Dois) São nomeados administradores, para o quadriénio 2021/2024, o senhor Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, o senhor Henrique João de França Bettencourt, e o senhor Brian Anthony Holmes.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Osmu Multiserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101814297, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Osmu Multiserv, Limitada, constituída pelos natural de Nampula cidade, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana socios Ossman Abdul Agij, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208283B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 202, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, e Mussa Issufo, natural natural de Pemba, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201928926B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Março de 2022, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Osmu Multiserv, Limitada, tem a sua sede no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- Serviços de reparação e manutenção de equipamentos;

- b) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- c) Instalação eléctrica;
- d) Actividade de programação informática;
- e) Actividade de consultoria programação informática;
- f) Actividade de engenharia e técnicas afins;
- g) Aluguer de veículos automóveis,
- h) Aluguer de bens recreativos e desportivos;
- i) Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- j) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas – sem operador;
- l) Aluguer de meios de transporte terrestre, sem operador;
- m) Aluguer de outras máquinas e equipamentos, NE;
- n) Actividade de limpeza geral em edifício;
- o) Outras actividades em edifícios e em equipamentos industriais;
- p) Actividades de plantação e manutenção de jardim;
- q) Outras actividades de serviço de apoio aos negócios, NE;
- r) Reparação de computadores e equipamento periférico, lavagem e limpeza a seco e textil e peles; e
- s) Outras actividades de serviço pessoal, NE.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ossman Abdul Agij;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Mussa Issufo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderá constituir procuradores da sociedade para prática de

actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 10 de Agosto de 2022. – O Conservador, *Ilegível*.

Prime Ideias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101795799, uma entidade denominada Prime Ideias, Limitada.

Primeiro: Muchaca Azar Nuvunga, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador da Bilhete de Identidade n.º 110101277306A, emitido a 12 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Diego da Conceição Nuvunga, menor, representado pela senhora Célia da Conceição Mate Nuvunga, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Malanga, Avenida Rio Tembe, casa n.º 427, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101228286M, emitido a 28 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Terceiro: Denzel da Conceição Nuvunga, menor, representado pela senhora Célia da Conceição Mate Nuvunga, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malanga, Avenida Rio Tembe, casa n.º 427, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101228286M, emitido aos 28 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prime Ideias, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Avenida Rio Tembe, bairro da Malanga, n.º 422, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo ser deslocada para dentro ou fora do País, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*,

procurement, organização de feiras e eventos, serigrafia, gráfica, gestão de conteúdos, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de limpezas de interiores, comércio a grosso e a retalho material informático e acessórios, equipamento de frio e refrigeração, aluguer de viaturas, transporte e logística de pessoas e cargas, e assistência técnica, outros serviços e afins.

Dois) Importação, exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em Três quotas desiguais: uma quota de 60% correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Muchaca Azar Nuvunga, e outra quota de 20% correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Diego da Conceição Nuvunga, e a outra quota de 20% correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Denzel da Conceição Nuvunga.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Muchaca Azar Nuvunga.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Roviu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de quinze de Janeiro de dois mil vinte dois, a sociedade Roviu, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUE 101609456, com capital social de vinte mil meticais, estando presente o sócio Munir Enes Ulsan deliberou proceder com a cessão de quotas a favor do Hayri Genç, a transformação da sociedade de unipessoal limitada, para limitada e a consequente alteração integral dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

Entre:

Munir Enes Ulsan, maior, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U0693367, emitido a 16 de Julho de 2021, válido até 16 de Julho de 2031, residente em Maputo;

Hayri Genç, maior, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U11526374, válido até 10 de Setembro de 2025.

Pelo presente instrumento particular, celebram o presente contrato de sociedade que sera regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação da Roviui, Limitada, doravante denominada sociedade, que passa a assumir a forma de Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na bairro de Malhangalene, Avenida Marie N'goabi, n.º 10- 2º E, Maputo,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, com o início a partir do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos, pareceres e elaboração de projectos;
- b) Prestação de serviços de consultorias;
- c) Arrendamento de imóveis próprios e/ ou de terceiros;
- d) Compra e venda de imóveis;
- e) Actividades de imobiliária;
- f) Comércio de material de construção e seus acessórios;
- g) Fabrico e montagem de perfins de alumínio;
- h) Comércio de perfis de alumínio, imobiliários;
- i) Venda e promoção imobiliária;
- j) Importação e exportação de produtos diversos;
- k) Entre outras actividades.

Dois) O objecto social, pode sofrer alterações, mediante as devidas autorizações para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social,

pertencente ao sócio Munir Enes Ulsan; e

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hayri Genç.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social. Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas por qualquer um dos sócios, nomeadamente Munir Enes e Hayri Genç.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária a assinatura de um dos actos. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Secur Systems, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101814696, uma sociedade denominada Secur Systems, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Secur Systems, S.A., tem a sua sede na rua Simões da Silva, n.º 8, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo

abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de segurança de gestão avançada e personalizados, através de tecnologias digitais;
- b) Desenvolvimento de programas de segurança cibernética e gestão de vulnerabilidades para as organizações privadas e públicas;
- c) Instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de proteção;
- d) Garantir que dados valiosos não sejam violados em ataques cibernéticos;
- e) Comércio por grosso e retalho de equipamento militar.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 500,00 (quinhentas) acções de valor nominal mil meticaís cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois Administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130º do Código Comercial, o acionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não acionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão

à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos acionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Semagi Health Diagnostics & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101777812, uma entidade denominada Semagi Health Diagnostics & Consulting, Limitada.

Inácio Munduaape Mandomando, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093478S, emitido a 5 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Vila da Manhica, bairro Cambeve, rua 12, casa n.º 1;

Sérgio Fernando Massora, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Búzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048550S, emitido a 14 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil Cidade de Maputo, residente na Vila da Manhica, rua 8, casa número;

Marcelino de Oliveira Graciano Garrine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101351877C, emitido a 13 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente na Vila de Manhica, bairro Cambeve, área não Parcelada.

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Semagi Health Diagnostics & Consulting, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito da Manhica, Vila da Manhica, bairro Cambéve, rua 12, casa n.º 1, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os sócios podem transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de saúde, em projectos de implementação, pesquisa em saúde, vigilância epidemiológica e economia de saúde;
- b) Promoção de treinos e formação na área de diagnóstico laboratorial, saúde pública e pesquisa clínica incluindo as boas práticas em pesquisa clínica;
- c) Prestação de serviços na concepção, redacção de propostas de pesquisa, análise de dados e escrita científica;
- d) Serviços de consultoria na área de qualidade e biossegurança;
- e) Suporte em diagnósticos laboratoriais;
- f) Monitoria e avaliação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, projectos e empreendimentos, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e distribuição de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Inácio Munduapege Mandomando, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000MT), correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Sérgio Fernando Massora, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000MT), correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Marcelino de Oliveira Graciano Garrine, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000MT), correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas, por incorporação de reservas, por conversão de suprimentos ou pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão, divisão e amortização de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de autorização prévia deliberada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou ceder a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da transação pretendida, incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem e na proporção das respectivas quotas, podendo renunciá-lo, a todo tempo, por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Quatro) O disposto nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão da quota por morte, por herança aos descendentes, devendo estes nomear, entre os descendentes, o representante da quota do sócio falecido.

Cinco) Caso não haja descendente a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro o correspondente a quota.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Dissolução, liquidação ou insolvência de algum sócio;
- b) Morte ou declaração de incapacidade permanente de algum sócio;
- c) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- d) Arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins

de executar ou distribuir a quota ou iniciação de qualquer procedimento com este fim;

- e) A criação de um ónus ou outro encargo sobre uma quota ou um bem da sociedade sem a aprovação da sociedade;
- f) A não realização, no prazo fixado pelos sócios, de suprimentos ao capital social ou quaisquer outras prestações de capital devidamente aprovadas.

Dois) A amortização das quotas será efectuada com base no balanço mais recente da Sociedade, confirmada por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição e convocação

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores, por iniciativa da administração ou a requerimento de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados por sócios com um total de pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local sob proposta dos sócios. De igual modo e sempre que as circunstâncias permitirem a assembleia geral poderá reunir-se através de plataformas virtuais e outros canais de comunicação.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e

deliberem com a maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade será dirigida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, devendo um deles ser designado para o cargo de presidente.

Dois) O mandato dos administradores será de 4 anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Quatro) Ficam assim nomeados os sócios Inácio Munduapege Mandomando para o cargo de presidente do conselho de administração, Sérgio Fernando Massora e Marcelino de Oliveira Garrine para os cargos de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma direcção executiva, com os poderes e deveres conforme definidos pelo conselho de administração.

Dois) A escolha da direcção executiva poderá recair em pessoas estranhas à sociedade ou entre os membros do conselho de administração.

Três) A direcção executiva será nomeada pelo conselho de administração, por um período de 3 anos, podendo ser re-eleita uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se sempre que seja do interesse da sociedade e poderá ser convocada por qualquer administrador.

Dois) A convocatória deverá ser entregue por escrito com 5 dias de antecedência excepto quando seja possível convocar todos os administradores sem essa formalidade. A convocatória deverá incluir a agenda, a hora, a data e o lugar da reunião e deverá ser acompanhada por todos os documentos necessários às deliberações a serem tomadas.

Três) As reuniões do conselho de administração deverão normalmente realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar, desde que tal seja aprovado por unanimidade por todos os membros do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Cinco) As suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As actas das reuniões e deliberações tomadas serão assinadas por todos os administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, prestações suplementares e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;
- c) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e ao conselho fiscal junto com a documentação adequada e necessária;
- d) Aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade;
- e) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, da sociedade, sempre que o entenda conveniente;
- f) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- g) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, bem como quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas;
- h) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- i) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

k) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos administradores, numa direcção executiva ou em mandatários devidamente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de pelo menos dois administradores;
- b) Pela assinatura de pelo menos dois membros da direcção executiva, nos termos e limites do respectivo mandato emitido pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer membro da direcção executiva ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

Três) Em caso algum poderão a direcção executiva, os funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos acionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Shekinah Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101763293, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shekinah Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Darcénio Teixeira Jane, natural da Beira província de Sofala, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104499519B, emitido aos três de novembro de dois mil e dezassete pelo Arquivo de Indentação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Marrere Expansão, celebra o presente contrato de sociedade, que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Shekinah Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mpeneca, distrito de Malema.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas área de:

- a) Hotelaria e turismo;

- b) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- c) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- d) Venda e fornecimento de material de escritório;
- e) Venda de equipamento informático;
- f) Confeção e venda de alimentos;
- g) Serviços de catering e organização de eventos;
- h) Serviços de take away;
- i) Venda de produtos alimentares e de higiene;
- j) *Rent-a-car*;
- k) Transporte público e privado;
- l) Aluguer de veículos automóveis;
- m) Transporte de bens e serviços;
- n) Transporte e logística;
- o) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- p) Prestação de serviços diversos;
- q) Importação e exportação de bens e serviços diversos;
- r) Serviços de fumigação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social;

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Darcénio Teixeira Jane.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Darcénio Teixeira Jane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 13 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Super Life World – Maputo Team, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de doze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Super Life World – Maputo Team, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101272893, os sócios deliberaram alteração da denominação, sede social, alargamento do objecto e aumento de capital social em mais de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), passando dos actuais 20.000,00 MT (vinte mil meticais), para 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) entrada de novos sócios.

Em consequência dessas deliberações ficam alterados os estatutos nos seus artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Mama Africa Dominator Mozambique, Limitada e tem a sua sede social no Projecto 5000 casas, n.º 199, bairro Intaka, cidade da Matola, podendo abrir delegações e sucursais em todo o território nacional e no estrangeiro ou quaisquer outras formas de representação, desde que deliberado pelos sócios e cumpridos os requisitos para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) ...
- b) Importação, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos;

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social é distribuído em 8 (oito) quotas desiguais, conforme se descrimina:

- a) Uma quota no valor nominal de 92.000,00MT (noventa e dois mil meticais), correspondente a 46% (quarenta e seis por cento) do capital social, pertencente a sócia Patrícia Ijato Onoja, maior, de nacionalidade nigeriana, portadora do Passaporte n.º B00083441, emitido em Abuja, Nigéria, válido até 9 de Dezembro de 2022;

- b) Uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a 16% (dezaes por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Feliciano Chongo, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Isabel Eduardo Pondja Chongo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101251726C, emitido em Maputo, válido até 29 de Fevereiro de 2032;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ousman Kaba, de nacionalidade Gambiana, portador do Passaporte n.º PC111905, emitido a 4 de Março de 2020 e válido até 4 de Março de 2025;
- d) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social, pertencente a socia Celeste Paulino Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 111030401573C, emitido em Maputo, válido até 19 de Janeiro de 2023;
- e) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social, pertencente a socia Gilda Fernando Mabessa Chivambo, de nacionalidade moçambicana, portadora do bi n.º 110100182317B, emitido em Maputo, válido até 9 de Maio de 2023;
- f) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Queirós Momad Hilário Dinis, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070350F, emitido na cidade da Matola, vitalício;
- g) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Filipe Timóteo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257796F, emitido na cidade da Maputo, vitalício;
- h) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Suneila Jhoyce Macanji Tricanji, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do bi n.º 110100577863J, emitido na cidade da Matola, válido até ao dia 22 de Outubro de 2022;

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

318 – Gestão de Activos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Dezembro de 2021, foi deliberada a transformação de sociedade 318 – Gestão de Activos, Limitada para 318 – Gestão de Activos, S.A., com NUEL 101449866, em consequência da transformação, fica alterada integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de 318 Gestão de Activos, S.A., que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1927, bairro Central, cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços relacionados com aquisição e gestão de activos, incluindo actividades acessórias, serviços de consultoria em sede de crédito vencido, bem como a recuperação de créditos, agenciamento, consultoria diversa,

comissões, representação de empresas nacionais e internacionais, administração de massa falida, capacitação e assessoria institucional em matéria de gestão de recursos humanos, incluindo consultoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de gestão e consultoria para além das indicadas no número um, desde que os sócios assim deliberem e obtidas as autorizações das entidades competentes.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

É vedada a imposição de restrições para a transmissão de acções que perfazem o capital da sociedade, independentemente da sua categoria e espécie, podendo assim serem livremente transmitidas acções pelos seus titulares contando que estes reconheçam o direito de preferência aos accionistas fundadores na sua transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) As acções serão todas ordinárias quanto aos direitos que conferem aos seus titulares, nos termos da lei vigente.

Dois) Quanto a forma de apropriação, as acções deverão ser nominativas registadas vedando-se a criação de acções ao portador.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

Fica autorizada a emissão de obrigações pela sociedade observado o formalismo legal imposto para este fim, sempre que haja necessidade de captar-se recursos financeiros para vitalizar a realização do objecto social da empresa.

ARTIGO OITAVO

Administrador único

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são

exercidas pelo senhor Lourenço Sérgio dos Santos, na qualidade de accionista, com dados de identificação melhor descritos acima, o qual fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador único fica obrigado a observância de todos os deveres e obrigações impostos por lei ao Conselho de Administração, devendo gozar dos direitos atribuídos a este órgão.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Os accionistas reservam-se o direito de participar do funcionamento da sociedade reunindo-se em Assembleia Geral que pode

verificar-se de duas formas: assembleia geral ordinária e a Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO NONO

Ano económico

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sociedade que, para o efeito, se deve decidir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de um auditor independente de reconhecido mérito, cujo

parecer deverá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT